Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O Poder público deve garantir às pessoas com deficiência condições de vida apropriada, garantindo-lhes acesso aos bens culturais, participação e integração na comunidade, sempre buscando facilitar essa integração.

A população formada pelas pessoas com deficiência vive um processo ainda de exclusão e dificuldades. No que diz respeito ao acesso a seus direitos, muitos destes não podem, na maioria dos casos, ser alcançados por essa parcela da sociedade devido à burocracia e aos excessos do poder público quanto à exigência de documentos.

A realidade vivida pelas pessoas com deficiência no Brasil é dura e não raro desumana. Podemos afirmar que essa realidade não provém da ausência de legislação, mas muitas vezes dos empecilhos que a própria administração pública cria para se chegar a direitos.

Nesse sentido, o presente projeto busca facilitar a essas pessoas o usufruto de seus direitos, partindo de medidas capazes de tornar efetivos os direitos das pessoas com deficiência, previstos no ordenamento jurídico nacional e também em tratados e outros documentos internacionais.

Ademais, fomos procurados por parentes de pessoas com deficiências permanentes que encontram dificuldades em provar a condição de seus filhos ou representados, ficando obrigados a atualizar constantemente laudos médicos para renovar isenções, laudos que já apontam uma deficiência permanente, ou seja, irreversível.

Tendo em vista esses fatos, o poder público deve analisar tais casos de forma a facilitar, em vez de dificultar, a obtenção de direitos; afinal, não seria coerente se toda vez que uma pessoa com deficiência venha requerer ou renovar isenção de IPTU, ou simplesmente queira entrar em um parque, fosse obrigada a apresentar laudo médico atualizado, uma vez que já foi constatado e atestado que sua deficiência é permanente e irreversível.

A criação de um simples cadastro de todas as pessoas que moram no município, pessoas com deficiências permanentes, emitindo certidão eletrônica e carteira digital reconhecendo a deficiência permanente (irreversível), tornando o laudo com validade vitalícia, facilitaria o acesso a direitos, evitaria a procura aos serviços de saúde diminuindo esses tipos de atendimento do sistema de saúde.

Cabe analisar que impactos financeiros ao ente público não existem, pois basta a simples atualização da página eletrônica do município para integrar a aba de serviços à emissão e controle da certidão e carteira eletrônica, além de que o próprio interessado poderá imprimi-la ou salvá-la em seu arquivo eletrônico.

Cumpre salientar, ainda, que a criação do referido cadastro e a emissão do documento irão colaborar sobremaneira para um possível censo, objetivando buscar politicas públicas para atender a essa parcela da população, que merece e deve ser amparada pelo poder público.

Diante do exposto, submeto à apreciação do E. Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 177/21

Cria a certidão e carteira de identificação virtual para comprovação de deficiências físicas, mentais, intelectuais e sensoriais permanentes, e dá outras providências.

Art. 1.º - Fica criado no município o sistema de certificação para comprovação e identificação de pessoas com deficiências física, mental, intelectual ou sensorial permanentes, por meio do Portal da Prefeitura Municipal de São Vicente.

Art. 2.º - A certidão e a carteira digital serão integradas à página da Prefeitura, na opção serviços, que poderá ser impressa pelo interessado.

§ 1.º - A ferramenta da web proporcionará aos munícipes com deficiência rapidez e segurança fornecendo Certidão e carteira de identificação digital para a comprovação de deficiências permanentes.

§ 2.º - A certidão e a carteira de identificação possuirão numeração sequencial e única.

§ 3.º - As certidões e carteiras eletrônicas emitidas deverão receber a confirmação de autenticidade do documento via sistema web.

Art. 3.º- Para integrar a base de dados do município, o registro de dados e a comprovação de deficiências deverão ocorrer na forma presencial, uma única vez, cabendo atualização.

§ 1.º - Para cadastro, o interessado ou seu representante deverá apresentar documentos pessoais e laudos médicos que atestem a deficiência permanente como física, mental, intelectual ou sensorial, contendo o CID correspondente.

§ 2.º - A atualização será obrigatória em caso de mudança de endereço, de responsáveis e falecimento do beneficiário ou responsável.

Art. 4.º - A certidão substituirá todo laudo médico, desde que atestada a deficiência física e mental como permanente, substituindo laudos que são requisitados para obter isenções de tributos municipais.

Art. 5.º - Na certidão e na carteira digital deverá constar nome completo, endereço, idade, naturalidade, deficiência, dados de responsáveis, dados do médico que emitiu o laudo e referência à lei que a instituiu.

Art. 6.º - A validade da certidão e da carteira digital será vitalícia.

Art. 7.º - A certidão e a carteira digital, na forma impressa ou arquivo digital, deverão ser aceitas por todas as instituições, sejam elas empresas, públicas ou privadas, administração pública municipal, clubes, parques, teatros que exerçam suas atividades, sejam estas permanentes ou temporárias no município, comprovando a condição de deficiente e o direito a todos os benefícios garantidos por Lei.

Parágrafo único - A desobediência será penalizada com multa, suspenção do alvará de funcionamento e fechamento.

Art. 8.° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 18 de novembro de 2021.

JHONNY SASAKI